	⋖
	2
	$\overline{}$
	ш
	ш
	~
	ìπ
	5
	٩
	ᅼ
	\subseteq
	Ξ
	\Box
	4
	4
n	\sim
'nί	'n
	m
\approx	÷
	Ċ
\circ	7;
=	ب
➣	◂
	C
\circ	2
_	m
⊏	=
Φ	\sim
$\overline{}$	÷
J	ıί
Y	≍
=	щ
ш	C
Ē	$\tilde{}$
=	-
_	⋖
$\overline{}$	4
_	œ,
$\overline{}$	4
*	
щ	
Y	ř
$\overline{\mathbf{v}}$	≅
=	9
J	'n
•	C
_	
'n	_
	ď
S)	\Box
'n	Ε
7	c
4	ΨΞ
\neg	.⊆
\simeq	_
_	Ψ
\neg	a:
=	Ť
,	7
≒	×
\simeq	7
_	×
മ	ς.
⊭	4
ڃ	>
$\underline{\Psi}$	С
⊱	C
☱	_
œ	~
☱	~
ල	.,
ਰ	Œ.
Ξ	C
0	+
o	π
ď	±
⊆	=
	"
'n	
SS	č
ass	S
ass	Cons
ol ass	//cons
toi ass	Suoo//.co
o toi ass	to://cons
to tor ass	suo3//:atte
nto toi ass	http://cons
ento toi ass	e http://cons
nento toi ass	ite http://cons
imento toi ass	site http://cons
sumento toi ass	site http://cons
scumento toi ass	o site http://cons
documento toi ass	e o site http://cons
documento foi ass	se o site http://cons
e documento toi ass	sse o site http://cons
ste documento toi ass	esse o site http://cons
ste documento foi ass	cesse o site http://cons
Este documento foi ass	acesse o site http://cons
Este documento foi ass	acesse o site http://cons
Este documento foi ass	ia acesse o site http://cons
Este documento foi ass	cia acesse o site http://cons
Este documento foi ass	ncia acesse o site http://cons
Este documento tol ass	ência acesse o site http://cons
Este documento tol ass	rência acesse o site http://cons
Este documento foi ass	erência acesse o site http://cons
Este documento foi ass	oferência acesse o site http://cons
Este documento foi ass	onferência acesse o site http://cons
Este documento tol ass	conferência acesse o site http://cons
Este documento tol ass	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi ass	a conferência acesse o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 434ADCBE-E0B20AC9-E2245D10-AE3EF12A

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 151/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11235/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 11352/2014, 10574/2013, 12187/2022 e 13832/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5525/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Autazes. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Autazes, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;
- 11- Ata: 33^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	ď
	2
	Щ
	Ξ3
	Ŧ,
	5
	5
'n.	4
Š	E 2
Ņ	6
₹	å
3	2
Ε	ĕ
e	щ
ž	щ
П	Ü
È	9
₹	ğ
⋖	4
7	ç
Ξ	Ę
3	Ç
S	C
ž	Ĕ
ď	ģ
\supseteq	.⊑
₹	Q.
₹	Š
ğ	č
ē	ž
ᇎ	>
Ĕ	5
<u> </u>	E
₫	ď
ö	5
g	#
S	S
as	Š
ō	×
0	#
긆	4
Ĕ	ij
ᅙ	C
8	S.
šte	Ġ.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/20	č
	<u>2</u> .
	ů
	ā
	nfer
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 434ADCBF-E0B20AC9-E2245D10-AE3FE12A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 151/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 151/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 151/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11235/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 11352/2014, 10574/2013, 12187/2022 e 13832/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5525/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Autazes. Exercício de 2013.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Autazes que:
 - 10.1.1. O Controle Interno funcione de forma eficiente;
 - 10.1.2. Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
 - 10.1.3. Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
 - 10.1.4. Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
 - 10.1.5. Cumpra rigorosamente os prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 151/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 151/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.1.6. Cumpra rigorosamente o prazo para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal;
- 10.1.7. Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico;
- 10.1.8. Mantenha os documentos contábeis na sede da Prefeitura;
- 10.1.9. Cumpra rigorosamente os prazos para o repasse das contribuições sociais ao ente devido;
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- **10.3. Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo Fiscalização dos atos de gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno.
- 10.4. Dar ciência ao Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
- **10.5.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 33^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	ď
	2
	Щ
	Ξ3
	Ŧ,
	5
	5
'n.	4
Š	E 2
Ņ	6
₹	å
3	2
Ε	ĕ
e	щ
ž	щ
П	Ü
È	9
₹	ğ
⋖	4
7	ç
Ξ	Ę
3	Ç
S	C
ž	Ĕ
ď	ģ
\supseteq	.⊑
₹	Q.
₹	Š
ğ	č
ē	ž
ᇎ	>
Ĕ	5
<u> </u>	E
₫	ď
ö	5
g	#
S	S
as	Š
ō	×
0	#
긆	4
Ĕ	ij
ᅙ	C
8	S.
šte	Ġ.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/20	č
	<u>2</u> .
	ů
	ā
	nfer
	ara conferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede-e-informe-o-código: 434ADCBF-E0B20AC9-E2245D10-AE3EF12A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃO	s
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 151/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 151/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral